



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

00015 ETIQUETA

DATA  
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o artigo 480-B da Lei nº 10.406/2002 alterado pela MPV 881/2019:

### JUSTIFICATIVA

A MPV 881/19 tem como objetivo facilitar a livre concorrência e o exercício da atividade econômica no país. Nesse sentido flexibiliza e altera inúmeras regras. No artigo em comento objetiva-se a presunção de simetria dos contratantes nas relações interempresariais e a observação da alocação de riscos por eles definida.

Sabemos que nem toda relação empresarial é assimétrica mas destacamos que no direito empresarial a assimetria não deriva da vulnerabilidade nem da hipossuficiência, mas sim **da dependência empresarial**, que se faz presente quando um empresário tem que organizar sua atividade segundo diretrizes emanadas por outro empresário (é o que ocorre com frequência, por exemplo, nos contratos de colaboração: franquia, representação etc.).

Em que medida um contrato empresarial celebrado entre partes reconhecidamente desiguais (como um pequeno supermercado ou um posto de gasolina e um grande distribuidor) deve ser interpretado sem considerar sua desigualdade?

Caracterizada essa dependência se justificaria a proteção do contratante mais fraco no direito empresarial. Portanto, os contratos empresariais podem ser simétricos ou assimétricos.

Como dito, o que marca a assimetria nas relações contratuais entre empresários é a dependência empresarial que se caracteriza por situação de fato, no contexto de um contrato empresarial, em que a empresa de um dos empresários contratantes deve ser



CD/19550.24359-10

organizada de acordo com instruções ditadas pelo outro. Pelo exposto, não se pode presumir a simetria quando se tratar de relações interempresariais.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de abril de 2019.



CD/19550.24359-10